



Processo	Folha
0376/21	

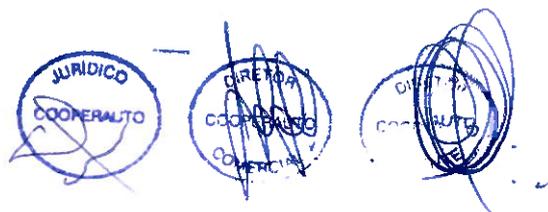
## **CONTRATO Nº 076/2021/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.324.981/0002-96, com sede na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 490, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27213-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **MÁRIO LÚCIO LOPES BELÉM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.416.428, expedida pela Polícia Civil do Estado de MG – Instituto de Identificação, e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.107.456-04, residente na Rua José Alvarenga Peixoto, nº 225, bairro Inconfidentes, Ouro Branco, MG e pelo Diretor Comercial **DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES FONSECA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.141.257 expedida pela Polícia Civil do Estado de MG – Instituto de Identificação e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.422.517-04, residente na Rua Dom Silvério, nº 200, bairro Centro, Cidade de Carandaí, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0376/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre dos pacientes, servidores, empregados e colaboradores, a serviço Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, por demanda, no âmbito do Município de Volta Redonda e entorno e viagens intermunicipais e interestaduais, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 168, Registro fl. 238 e o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021/FMS/SMS/PMVR** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº 0376/2021/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e quadro abaixo:







ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1.296.550	Km	Serviços de Intermediação e Agenciamento de Transporte Terrestre - Veículo POPULAR	1,57	2.035.583,50
2	21.609	Serv/ hora	Hora a Disposição	10,00	216.090,00
3	132.401	Serv/Unid	Despesas que ocorrerão com pedágio	0,9743	128.998,29
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>2.380.671,79</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os valores mencionados incluem todas as despesas, taxas, impostos e/ou tributações, em conformidade com as legislações pertinentes, portanto, são valores brutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O item 3 da planilha refere-se a verba total estimada e prevista para atender o período contratual, suprimindo as despesas com os pagamentos inerentes aos pedágios que, deverão ser regularizados mediante emissões de notas fiscais, apresentadas à Administração Municipal, quando da execução das viagens e, seus faturamentos/cobranças. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser apresentados e juntados, todos os documentos eletrônicos comprobatórios, emitidos pelas concessionárias/administradoras das rodovias que, abrangerá todo território nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe ressaltar que, a Administração Municipal, só reconhecerá as medições e/ou as notas fiscais se, for apresentado junto ao dossiê de cobrança, todos os documentos eletrônicos, citados acima.

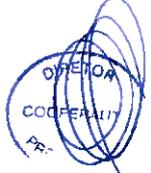
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I - Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de pacientes, servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda entre as diversas unidades e outros destinos, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração.

II - A **CONTRATADA** deverá oferecer canais de atendimento via aplicativo próprio através de smartphone, sítio eletrônico, página web ou ao menos por telefone fixo com DDD (24), para atendimento das solicitações de deslocamento.

III - Está permitido o atendimento de mais de um chamado simultaneamente, desde que:

- a- O destino seja o mesmo;
- b- Os horários de acolhimento sejam próximos em no máximo 30 (trinta) minutos;





Processo	Folha
0376/21	

c- Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência à "carona".

IV - Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

- a- Nome completo;
- b- Telefone para contato;
- c- Local onde será acolhido e seu destino.

V - No momento em que se encerrar a solicitação de deslocamento deve a **CONTRATADA**, pelo canal escolhido pelo usuário, informar em relação ao veículo que realizará o atendimento e respectivo motorista:

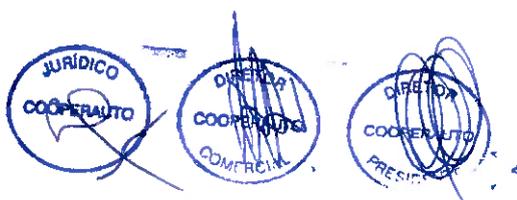
- a- Placa;
- b- Modelo;
- c- Nome do motorista;
- d- Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim da viagem e o respectivo tempo de viagem considerando o melhor percurso.

VI - Considera-se o melhor percurso: o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino, devendo, o motorista em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e distâncias.

VII - Durante o trajeto da viagem, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, "melhor percurso", deve o motorista sinalizar ao usuário a alteração e se este a unir se procederá a respectiva alteração.

VIII - No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a **CONTRATADA**:

- a- Encaminhar, por intermédio de email destinado a **CONTRATANTE** ou disponibilizar no sistema de gestão as seguintes informações de forma analítica, por viagem:
  - a.1 - Nome completo dos usuários; Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser acusado em quanto tempo este foi ultrapassado;
  - a.2 - Tempo despendido nas viagens;
  - a.3 - Distância efetivamente percorrida nas viagens;
  - a.4 - Hora parada (se houver);
  - a.5 - Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista.





Processo	Folha
0376/21	

IX - Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da **CONTRATANTE**, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável.

X - Considera-se:

- a- Início de viagem: para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição do serviço;
- b- Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo telefone ou outro canal de comunicação que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos ao usuário;
- c- Se, após o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, está o motorista liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da **CONTRATADA**.
- d- Fim de viagem: momento em que o veículo realiza total parada no endereço de destino do usuário, realizando o ateste do serviço realizado e o respectivo desembarque.
- e- Fica a critério da **CONTRATADA** manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere a **CONTRATANTE**, salvo solicitação expressa do usuário.

XI - O transporte de bagagem deverá ser gratuito.

XII - Saliente-se, para os devidos fins, que a **CONTRATADA**, deverá realizar análises periódicas ao histórico do fluxo de pessoas e apurar ao longo da execução contratual a quantidades necessárias ao atendimento de todas as demandas, utilizando sua própria expertise na prestação de serviços de transporte de pessoas, e alocar sua frota de forma a realizar o atendimento das demandas da **CONTRATANTE** conforme prazos estipulados no edital da licitação.

XIII - Para efeito de medição e faturamento pela **CONTRATADA**; a **CONTRATANTE** garantirá:

- a- Para viagens "intermunicipais e interestaduais": serão medidas e pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, as quilometragens efetivamente apuradas e/ou realizadas, tendo como base a quilometragem total percorrida, considerando os trajetos de "ida e volta", ou seja, (origem x destino x origem).
- b- Para as viagens efetivas, especificamente dentro do município de Volta Redonda/RJ; serão medidos e pagos pela





Processo	Folha
0376/21	

**CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a quilometragem efetivamente apurada e/ou realizada, até o momento da liberação do veículo à **CONTRATADA**.

- c- Em caso de acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente a **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- d- A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.
- e- Não serão considerados "Boletim de Viaturas", rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.

XIV - Os veículos locados deverão estar devidamente adesivados com o brasão oficial do Município, de acordo com os padrões da Secretaria Municipal de Saúde, constando a seguinte denominação: "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA".

- a- Serão exigidos um adesivo em cada porta dianteira.
- b- A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** o modelo dos adesivos.
- c- Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de qualquer natureza a não ser os determinados no edital da licitação e os exigidos por Lei. Caberá à **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, sem que ocorra qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I - O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – A **CONTRATADA** executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

III – Demais condições constam no edital da licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO:**





Processo	Folha
0376/21	

I - A **CONTRATADA** deverá durante todo o prazo de contrato, permanecer com documentação em dia, seguro obrigatório e seguro de vida com cobertura a terceiros e vistoriado pelo Detran.

II - A **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com vítimas ou não, envolvendo os veículos locados, não se responsabilizando por quaisquer taxas ou franquias referentes a seguro.

III - A **CONTRATADA** deverá comprovar a efetivação do seguro no ato da assinatura do Contrato e cadastro dos veículos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS:**

I - Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos com no mínimo 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, e conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sua relação de credenciados veículos acessíveis.

III - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 05 (cinco) anos de uso.

IV - Os veículos deverão obedecer fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de transporte individual de passageiro, sob risco de penalidades descritas no presente termo, bem como as impostas pela legislação pertinente.

V – Demais condições constam no edital da licitação.

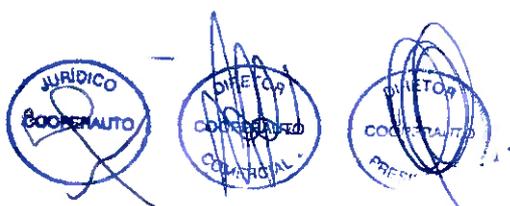
#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS MOTORISTAS:**

I - Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "B" para prestação dos serviços objeto do presente certame.

II - Os motoristas deverão apresentar-se devidamente aseados, adequadamente aos serviços a serem prestados:

III - São obrigações dos motoristas:

- a- Utilização de uniforme e crachá de identificação;
- b- Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- c- Não fumar ao dirigir o veículo;







Processo	Folha
0376/21	

- d- Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- e- Não ligar o rádio ou ar condicionado sem a concordância do usuário;
- f- Planejar antecipadamente, reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado, obedecendo ao conceito de "melhor percurso";
- g- Nunca fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- h- Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- i- Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações aos usuários;
- j- Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarques do veículo;
- k- Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- l- Ter total conhecimento dos procedimentos e rotinas de atendimento pelos diversos canais disponíveis aos usuários;
- m- Ser proativo, no caso de sinistro com seu veículo, em solicitar outro veículo para dar prosseguimento à viagem do usuário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a. Executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, e afins, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar veículos para prestar serviço à **CONTRATANTE** em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- c) Manter os veículos com o aparelho de medida aferido pelo INMETRO;
- d) Diligenciar junto aos condutores para que todos apresentem os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção e não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente;





Processo	Folha
0376/21	

- e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;
- g) Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- h) Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos;
- i) Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;
- k) Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária;
- l) Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) Entregar relatório diário via email ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- n) Entregar relatório mensal em meio magnético, ou acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- o) Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo, sendo que os mesmos deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela **CONTRATANTE**, conforme as rotinas propostas para a atividade;
- p) Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados, se for caso emergencial acionar o gestor do contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação





Processo	Folha
0376/21	

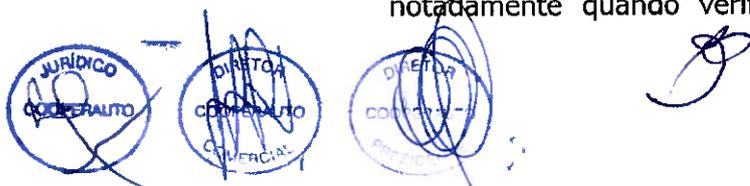
anômala ou não autorizadas, e posteriormente a coordenação da **CONTRATADA** deverá comunicar as irregularidades que não foram sanadas de imediato por escrito à **CONTRATANTE** para que tome às medidas cabíveis e preventivas;

- q) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- r) Responsabilizar-se por informar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos;
- s) Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;
- t) Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o contrato;
- v) Demais obrigações constam no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Emitir as Ordens de Serviço, quando for o caso;
- b) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital da licitação e Contrato;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital da licitação e Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da **CONTRATADA**, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo,





Processo	Folha
0376/21	

dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da **CONTRATANTE**, Fiscal, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital da licitação e no contrato;
- i) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas para a contratação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Provisoriamente e definitivamente, por servidor (es) da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, após minucioso exame que comprove a adequação da prestação de serviços, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

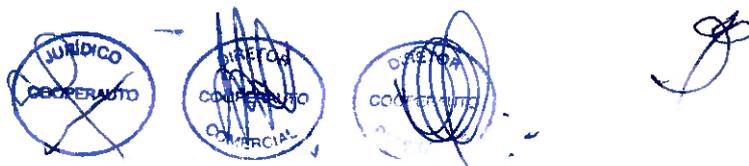
I - A cobrança pela prestação de serviços deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários ao final de cada corrida.

II - A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado considerando a quilometragem apurada pelo GPS.

III - Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes do sistema eletrônico devidamente atestados pelos usuários, através de senha pessoal, ao término de cada corrida.

IV - No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

V - Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio de assinatura da guia de viagem.





Processo	Folha
0376/21	

VI - Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraídos do sítio eletrônico GOOGLEMAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor do respectivo km

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 2.380.671,79** (dois milhões e trezentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do governo federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.301.1014.4342.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001020, de 28/07/2021), a importância de R\$ 108.050,00 (cento e oito mil e cinquenta reais) e 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001021, de 28/07/2021), a importância de R\$ 1.017.791,75 (um milhão, dezessete mil e setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) e 50.01.10.305.1014.4684.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001022, de 28/07/2021) a importância de R\$ 64.214,50 (sessenta e quatro mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

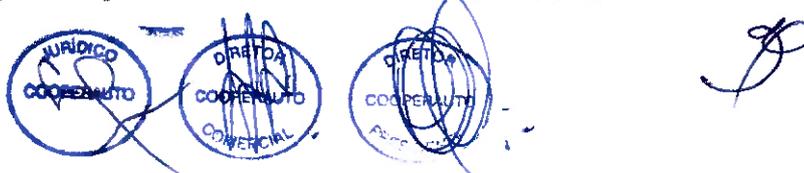
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá realizar as medições quinzenalmente, em data do mês a ser definida pela **CONTRATANTE** no momento do início da prestação do serviço e a partir desta medição deverá extrair nota fiscal/fatura também quinzenalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento no 30º (trigésimo) dia do faturamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).





Processo	Folha
0376/21	

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de pagamento será considerado estritamente a quilometragem, a hora a disposição e o ressarcimento de pedágio efetivamente medido naquele período específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATANTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante atualização financeira pelo INPC.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos deverão levar em consideração o Acordo de Nível de Serviço, da seguinte forma: VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA – (MENOS) OCORRÊNCIAS APURADAS NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária.

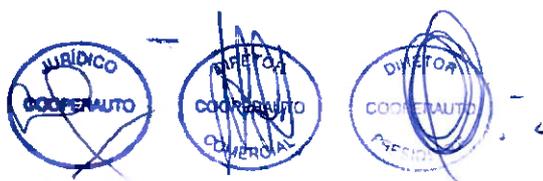
**PARÁGRAFO NONO:** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações em relação aos serviços, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação do serviço estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS REAJUSTES:**

O preço ora contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.





Processo	Folha
0376/21	

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

I - A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor para o contrato e 02 (dois) fiscais representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados pela Secretária Municipal de saúde.

II - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigandose a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

III - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

IV - A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da **CONTRATANTE**, na condição de representante da **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto documprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

V - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

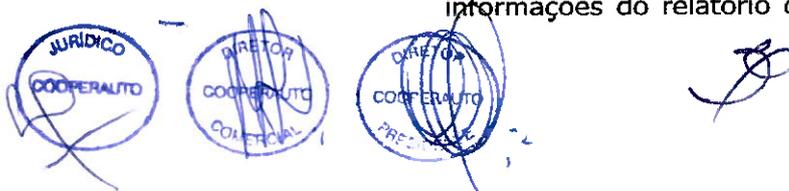
VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

VII - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

VIII - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

IX - Caberá à fiscalização (fiscal):

- a- Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste edital da licitação;
- b- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- c- Providenciar o ateste da Nota Fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços,





Processo	Folha
0376/21	

que deverá estar adequado à cobrança, juntando-o à Nota Fiscal toda a documentação possível à comprovação dos serviços;

- d- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

X - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E FISCAL:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução dos serviços total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em *licitação* e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;





Processo	Folha
0376/21	

- e) A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- f) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpeção judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021/FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 0376/2021/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado Edital.





Processo	Folha
0376/21	

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

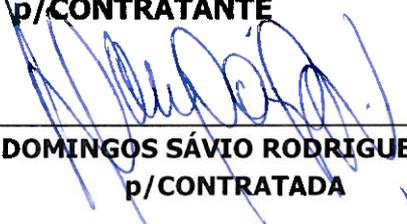
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2021.

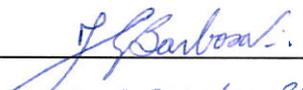
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
p/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO LÚCIO LOPES BELÉM**  
p/CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES FONSECA**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

  
\_\_\_\_\_  
2- **JOSÉ GERALDO BARBOSA**  
CPF: 422.019.696-04

